



Reunião do Comitê Estatutário 1 de 2

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

Aos 16 de março de 2021, às 09:00 horas, por videoconferência, conforme previsão do artigo 4º da Resolução n. 007/20 de 18/03/2020 da Diretoria Executiva da CESAMA, reuniu-se o Comitê Estatutário, designado pela Assembleia Geral de Acionistas da CESAMA, Aline Maximiano Pereira, na Presidência, Anderson Luiz Furtado e João Sérgio Valladares, para analisar a conformidade da indicação dos novos membros do Conselho de Administração da CESAMA, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/02/2021. Nos termos do artigo 11, alínea "b" do Regimento Interno do Comitê Estatutário, a reunião foi secretariada pela Secretária de Governança da CESAMA, Edwiges Clemente de Oliveira. A análise terá por base os requisitos dispostos nas Leis Federais n. 13.303/16 e n. 6.404/76, no Estatuto Social da CESAMA e na Política de Indicação de Administradores e membros de Comitês. A Secretária de Governança informou que a indicada ÁUREA CELESTE GOUVEA solicitou por e-mail, em 07/03/2021, a devolução dos documentos apresentados, o que foi providenciado em 08/03/2021, sendo mantida cópia desses no processo administrativo n. 0202/2017 onde estavam juntados às fls. 632/669. Esclareceu, ainda, que não foi recebida na Secretaria de Governança, até esta data, a documentação complementar da indicada, conforme parecer do Comitê Estatutário em 03/03/2021. O Comitê verificou que a indicada BRUNA FERREIRA DA ROCHA declinou do envio de documentação complementar, e a indicada VICTÓRIA ABRAHÃO FONSECA E SILVA informou não possuir a experiência profissional exigida, conforme e-mail encaminhado por ambas em 04/03/2021. O Comitê Estatutário ratificou, portanto, a inconformidade no processo de indicação de ÁUREA CELESTE GOUVEA, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e VICTÓRIA ABRAHÃO FONSECA E SILVA para atuar como membro do Conselho de Administração da CESAMA, conforme registro em ata da reunião do dia 03/03/2021. Dando continuidade aos trabalhos, o Comitê Estatutário verificou que a indicada MARIA RODRIGUES GOMES apresentou, tempestivamente, a seguinte documentação: declaração de cumprimento ao estabelecido no art. 17, I, b, 3 da Lei n. 13.303/16, no que tange à experiência profissional, alterando, portanto, a declaração prestada no formulário de indicação de administrador encaminhado à Cesama, bem como de que suas atividades profissionais foram na área acadêmica





Reunião do Comitê Estatutário 2 de 2

trabalhando sempre na área de Hidráulica, Saneamento e Recursos Hídricos; declaração da Pontífice Universidade Católica de Minas Gerais, relacionando as disciplinas lecionadas no período de 01/08/2002 até 01/12/2008, data da declaração; relatório expedido da Transparência no Portal (http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/4016863), comprovando seu vínculo com a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, como Professora do Magistério Superior, com data de ingresso no serviço público em 29/12/2008; relatório do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, contendo informações sobre os seus provimentos e lotação no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFJF; cópia do Diário Oficial da União de 13/04/2011, contendo sua nomeação para a função de Chefe do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Faculdade de Engenharia, para o mandato de 03/03/2011 a 02/03/2013; e, cópia da Portaria n. 983, de 19/12/2008, de homologação do Concurso Público referente ao edital n. 095/2008 – PRORH e alterações posteriores, no qual a indicada foi classificada. Conclusão: o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pela indicada MARIA HELENA RODRIGUES GOMES, sendo responsabilidade exclusiva da mesma eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação para o Conselho de Administração da Cesama. A reunião foi encerrada às 09:40h. Cópia da presente ata será encaminhada ao Diretor-Presidente da CESAMA para fins de divulgação, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei Federal n. 13.303/16. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Aline Maximiano Pereira

Anderson Luiz Furtado

João Sérgio Valladares

Edwiges Clemente de Oliveira